

# Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação

*Eixo 1 - Módulo 1 - Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente*

## Parte II

*Maria Lúcia Pinto Leal*

# Princípios organizacionais do sistema socioeducativo: intersetorialidade

## 1. Objetivo de aprendizagem:

Compreensão do princípio organizacional da intersetorialidade e incompletude institucional na gestão da política da socioeducação, com base nas seguintes legislações: a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; a Resolução do Conanda nº 119 – 2006, que institui o SINASE; a Resolução nº113 que institui o Sistema de Garantias de Direitos em 2006; a Lei do Sinase nº 12.594/2012; e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

## 2. Conteúdo Programático

### 2.1 Princípios organizacionais da política da socioeducação

A Constituição Federal brasileira de 1988 representou um marco histórico para as políticas sociais no país, sendo por isso denominada como Constituição Cidadã. A partir dela se reconheceu diversas necessidades humanas como direito do cidadão e dever do Estado, assegurando no campo legal, o direito a ter acessos a serviços sociais nunca antes viabilizados pelo poder público brasileiro.

A referida Carta Magna além de estabelecer condições legais para que o Estado brasileiro reorientasse suas ações no campo social, por meio da implementação de um conjunto de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da pobreza e da violação de direitos, apresentou um novo modelo de gestão a ser adotado pela administração pública baseada nas diretrizes constitucionais da descentralização política-administrativa e na participação da população por meio de organizações representativas.

Considera-se importante ressaltar que a política pública é uma linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei. É, mediante as políticas públicas que são distribuídas ou redistribuídos bens e serviços sociais, em resposta às

demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo, e não individual.

A socioeducação tornou-se a partir da Lei do Sinase uma política pública, destinada ao atendimento de adolescentes e jovens autores de atos infracionais, e suas respectivas famílias, tendo em vista a sua responsabilização e reeducação. Entretanto destaca-se que esta política tem como especificidade, na sua execução, a articulação entre três eixos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos, a partir da [Resolução nº 113](#), do Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (Conanda): defesa, promoção e controle.

A referida Resolução instituiu um sistema de atendimento estratégico para garantir uma aproximação entre o poder judiciário, ministério público, poder executivo e representações populares, sejam por meio dos conselhos de direitos e tutelares e outras expressões da sociedade organizada.

Neste sentido, faz-se necessário destacar a complexidade que envolve a execução da política da socioeducação, haja vista, o envolvimento de diversas instituições que estão assentadas em poderes diferenciados, com competências específicas, mais que mantém como núcleo comum de atuação a garantia de direitos dos adolescentes e jovens em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas.

Desta forma, a partir da Constituição Federal de 1988, a intersetorialidade passa a ser o modelo de gestão adotado para execução das políticas públicas incluindo a socioeducação tendo em vista a aplicação da doutrina da proteção integral, que também se estende de forma inovadora para as práticas infracionais.

Neste aspecto a intersetorialidade, tem um papel fundamental pois objetiva o atendimento integral, realizado de forma integrada pelas políticas setoriais, pelo sistema de justiça e pela participação popular e controle por parte dos conselhos de direitos.

Diante deste de novo modelo busca-se alcançar a formação cidadã, autônoma e solidária, dos adolescentes e jovens autores de atos infracionais, objetivando a sua ruptura com a trajetória infracional, e a retomada da convivência familiar e comunitária em novas bases. Além de romper com a cultura da fragmentação e centralização das políticas públicas.

Podemos inferir que os princípios organizacionais do sistema socioeducativo estão fundamentados na intersetorialidade e na incompletude institucional, cujo princípio implica a noção de complementariedade entre as políticas setoriais e as medidas socioeducativas.

## 2.2 As diretrizes constitucionais e suas implicações na política da socioeducação

Vale destacar que neste novo modelo de gestão intersetorial nas políticas, adotada pela Constituição Federal de 1988 e as demais legislações que a regulamentam, indicam duas diretrizes que são fundamentais na garantia dos direitos individuais e sociais dos adolescentes e jovens em medidas socioeducativas: descentralização política - administrativa; e a participação da população.

Em relação à descentralização política- administrativa se estabelece um novo pacto federativo em que as responsabilidades pela execução das políticas públicas são redistribuídas entre os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na Lei do Sinase, Capítulo 2 das competências, no artigo 3º são estabelecidas nove atribuições para a União, dentre as quais se destacam: o dever de formular e coordenar a política nacional das medidas socioeducativas; financiamento com os demais entes federados a execução dos programas e serviços do Sinase. Além de ser vedada a União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

Em relação aos estados o artigo 4º estabelece dez atribuições, com destaque para a responsabilidade em formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; elaborar o Plano Estadual Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional; criar, desenvolver e manter programas para execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Destacando-se, também, a responsabilidade e colaboração com os seus municípios para o atendimento socioeducativo em meio aberto, por meio de assessoria técnica e suplementação financeira.

Quanto aos municípios, o artigo 5º destaca como competência: formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo estado; elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano nacional e estadual; criar e manter programa de atendimento socioeducativo em meio aberto; além de cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas as adolescentes em medidas socioeducativas em meio aberto ( liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade).

Além da complexidade já apontada anteriormente em relação ao envolvimento de instituições que compõem os eixos de promoção, defesa e controle, há que se problematizar as contradições acerca do financiamento desta política. Verifica-se uma distribuição desigual de recursos orçamentários entre os entes da federação, particularmente entre os municípios mais vulneráveis, e com frágil mobilização das redes locais. Ressalta-se, também, que a execução das diretrizes nacionais depende de

uma pactuação política entre os entes federados, tornando-se um grande desafio para a concretização da garantia dos direitos constitucionais.

Para refletir, lançamos as seguintes questões:

Em que medida se dá a articulação entre a União, estados, municípios e Distrito Federal no pacto federativo? Quando se trata de distribuição de recursos para os estados e municípios, que tem características desiguais no âmbito social, territorial, e de mobilização política e cultural, como se operacionaliza a gestão das medidas socioeducativas?

Segundo a Lei do Sinase, a coordenação geral da política social da socioeducação, está sob a responsabilidade dos órgãos da administração pública que integram o Poder Executivo Federal; a coordenação e execução dos programas de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade, semiliberdade e internação, cabe à administração pública estadual/distrital; e a coordenação e execução dos programas correspondentes às medidas socioeducativas de meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, estão sob a responsabilidade da administração pública dos municípios. Ao Distrito Federal compete a coordenação e execução de todos os programas de medidas socioeducativas, em razão de suas características administrativas singulares.

Em relação à participação popular, a legislação atual criou esferas públicas participativas, em que a defesa e o controle de direitos, assim como a elaboração de políticas, passam a contar com os representantes da sociedade organizada, oriundas de organizações sociais que atuam na área da infância. Daí surge os Conselhos de Direitos e os Conselhos Tutelares, como espaços políticos participativos, paritários, em que se possibilita o diálogo entre os representantes do Poder Público e os representantes da sociedade, tendo em vista a garantia de direitos.

É possível identificar alguns artigos da Constituição Federal de 1988, do ECA, e da Lei do Sinase, que apontam a descentralização política administrativa e a participação popular, como diretrizes da materialização dos direitos sociais dirigidos à infância, bem como aos adolescentes e jovens em medida socioeducativa, pela administração pública brasileira.

Vale ressaltar a importância da ação junto as famílias dos adolescentes e jovens atendidos pelo Sistema Socioeducativo. O artigo 226 da Constituição Federal de 1988 destaca a família como a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. A lei do Sinase alerta em seu art.49 que o adolescente e o jovem submetido à medida socioeducativa, tem o direito de ser acompanhado pelos seus pais ou responsáveis em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial. E, em seu artigo 52 ressalta que o Plano Individual de Atendimento (PIA) a ser realizado com todos os adolescentes

e jovens deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais tem o dever de contribuir com seu processo ressocializador.

Desta forma fica evidente que todas as ações dirigidas aos adolescentes e jovens devem se dar a partir da realidade familiar e comunitária e realizada em conjunto com os familiares, como meio de alcançar o objetivo de responsabilização das medidas socioeducativas.

De acordo com o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem com absoluta prioridade ao direito a vida, a saúde, a alimentação a educação ao lazer a profissionalização a cultura à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, é importante destacar:

A doutrina da proteção integral instituída pelo novo ordenamento jurídico brasileiro, desde a Constituição Federal de 1988, estabelece um novo modelo de gestão, em que os programas de atendimento socioeducativo, dirigidos aos adolescentes e jovens autores de atos infracionais e em cumprimento de medidas socioeducativas, deve ser realizado de forma descentralizada e participativa, considerando a participação ativa da família no acompanhamento do cumprimento da medida socioeducativa.

### **2.3 O Sinase e a intersectorialidade: ação integrada como meio de Proteção Integral**

O Sinase estrutura a política social pública da socioeducação, com participação popular, estando a cargo da União, dos Estados, Distrito Federal e Município, a promoção do atendimento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, numa ação integrada com os diversos órgãos de defesa e de controle previstos pelo Sistema da Garantia de Direitos.

Em 2006, o Conanda expediu a [Resolução nº 119](#) instituindo o Sinase, e lançando as bases para a promulgação da Lei do Sinase nº 12.594, publicado em 18 de janeiro de 2012. Dentre uma série de normatizações, a referida lei determina que os programas de execução de medidas socioeducativas: liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade; semiliberdade e internação, sejam executados de forma integrada, ou seja, por meio de ações executadas pelas diversas políticas setoriais, que integram a administração pública.

Tal deliberação atende ao princípio da proteção integral, que entende o adolescente e jovem autor de ato infracional, como sujeito de direitos, em situação peculiar de

desenvolvimento, e com prioridade absoluta, demandando assim, ações públicas que atendam a integralidade de suas necessidades humanas.

Para o atendimento de tal orientação legal, o Sinase previu a consecução de planos decenais nacionais, estaduais, distrital e municipais, destacando que todos os programas previstos em lei, deverão ser realizados de forma integrada entre as diversas políticas.

*Art. 8º Os Planos de Atendimento socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#).*

Por estarmos tratando de um sistema de atendimento, que tem como foco os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, cuja tarefa é garantir o acesso à proteção integral, há sempre que se falar sobre a integração entre os diversos programas, projetos, serviços e benefícios ofertados por todas as políticas públicas setoriais.

É perceptível na legislação, que a incompletude institucional é um conceito importante, e que se não observado, poderá comprometer o alcance da proteção integral. Ou seja, a atenção integral requer ações integradas entre as diversas políticas.

E, no caso da política da socioeducação, a ação integrada vai mais além, pois ao se dirigir aos autores de práticas infracionais, atos análogos a crime, necessitam estar articuladas ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e órgãos da Segurança Pública.

Tal relação interinstitucional, que movimentam poderes diferentes, e participação ativa da sociedade organizada, como já foi dito anteriormente, torna ainda mais complexa a execução da política da socioeducação.

Para dar conta de tal complexidade surge por meio da Resolução Nº 113 do Conanda, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que estabelece uma estratégia de ação entre as diversas organizações, tendo em vista a garantia dos direitos estabelecidos na legislação.

O SGD compreende três eixos, que deverão ser objeto de aprofundamento no Eixo III deste curso de especialização: a defesa; a promoção; o controle.

Quanto a defesa trata-se de medida de solidariedade a indivíduos e grupos, em resposta a situações de risco e contingências de violações de direitos, abrangendo a proteção de crianças e adolescentes que tiverem os seus direitos violados ou

ameaçados e o acesso à justiça para responsabilização dos violadores. Compõe-se dos seguintes órgãos: Conselhos Tutelares; Ministério Público, especialmente as Promotorias de Justiça Procuradorias Gerais de Justiça; Defensorias Públicas; Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados; Polícias; Ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

A promoção implica a geração, utilização e fruição das capacidades de indivíduos e grupos sociais para implementação e acesso às políticas públicas que promovam oportunidade ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Este eixo tem como diretrizes: a) a promoção da cultura, do respeito e da proteção dos direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito da família, das instituições e da sociedade; b) a universalização do acesso às políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças e adolescentes e de suas famílias e contemple a superação das desigualdades, promoção da equidade e afirmação da diversidade.

A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas; 1) serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, relativos à política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; 2) serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e 3) serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

No eixo do controle, é onde se faz o monitoramento da ação governamental, é ainda maior o papel da sociedade civil. Aqui não há definição estatal ou legal sobre os atores, ele é constituído pelo próprio movimento social, são as ONGs, os Fóruns, as associações, entidades de classe, etc. É aqui que deve dar-se a construção de uma intervenção mais qualificada. O nosso grande desafio é, pois, torná-lo eficaz.

Este eixo controle objetiva a efetivação do direito realizado por meio de instituições públicas colegiadas, tais como: 1) conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; 2) conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; 3) órgãos e poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. De forma geral, o controle social é exercido soberanamente pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão ou instância colegiada de caráter deliberativo, formulador e normalizador das políticas públicas, controlador de ações, gestor do Fundo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (ECA – artigo 88, 214 e 260).

Estes Conselhos integram a estrutura básica do poder executivo, da secretaria ou órgão da área social e tem composição e organização fixadas em lei.

Conselhos Setoriais são órgãos paritários e deliberativos, responsáveis pela formulação e controle das políticas e ações em todos os níveis. Os fundos vinculados e geridos pelos Conselhos estão previstos no: Artigo 88 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 Art. 5º da Loas- Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/93 Art. 1º da Lei nº 8.080/90 que regulamenta o SUS- Sistema Único de Saúde seguindo o princípio constitucional.

Tal sistema foi pensado e estruturado na perspectiva do alcance do objetivo duplo das medidas socioeducativas, ou seja: a responsabilização pelo ato infracional, associado ao simultâneo processo educativo e de ressignificação da vida do adolescente e/ou jovem, durante o cumprimento das medidas.

A realização da dupla face das medidas socioeducativas está relacionada diretamente ao funcionamento dos referidos eixos: defesa, proteção e controle; associado ainda ao fortalecimento da família, por tratar-se do núcleo de retorno do adolescente ou jovem após o cumprimento da medida.

Vale salientar, que novo modelo de gestão intersetorial, além de todos os desafios acima problematizado, temos que implementá-lo numa conjuntura de crise cíclicas do capital e do neoliberalismo à moda brasileira, em que se preconiza a consolidação do Estado mínimo, e a consequente retração dos direitos sociais, denominado de contrarreforma.

### 3. Referências Bibliográficas:

#### Leitura Obrigatória

1. [Constituição Federal 1988](#)
2. [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).1990
3. [Lei do Sinase nº 12.594](#), de 18 de janeiro de 2012.
4. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, disponível em [www.sdh.gov.br/.../plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretr](http://www.sdh.gov.br/.../plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretr)
5. PEREIRA, P. A. A [intersectorialidade das Políticas Sociais numa perspectiva dialética](#). In: Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Brasília: SDH/PR, 2011.
6. [Resolução nº 113 do Conanda](#)
7. [Resolução nº 119 do Conanda](#)

#### Leitura complementar

1. BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: CFESS; ABEPSS. (Org.) Serviço social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS, 2009, v. 1, p. 575-592.



- 
2. (Acesso aos planos e políticas no site da Matriz)  
<http://matriz.sipia.gov.br/acervo-documental/planos-e-pol%C3%ADticas>
  3. [www.violes.unb.br](http://www.violes.unb.br)
  4. (Acesso ao ECA)  
<http://matriz.sipia.gov.br/legislacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>
  5. (Acesso a Convenção dos direitos das Crianças)  
[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)
  6. (Acesso ao plano decenal de Direitos Humanos das crianças e adolescentes)  
<http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf>

# A Intersetorialidade no Contexto do Sinase

## 1. Objetivos de Aprendizagem

Discutir a relação da Política do Sinase (Lei nº 12.594/2012) com as demais políticas públicas, a partir da elaboração dos Planos de Atendimento Socioeducativos, nas três esferas da federação brasileira, bem como os programas de atendimento, em meio aberto, e de restrição e privação de liberdade. Como podemos perceber este é um desafio não exclusivo da política do Sinase, mas também, das demais políticas sociais e dos eixos de defesa e controle do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, que devem em conjunto operacionalizar os programas de atendimento em meio aberto e os programas de privação de liberdade, conforme estabelece o capítulo 4 dos programas de atendimento da LEI Sinase.

## 2. Conteúdo Programático:

### 2.1- Aprofundamento dos conceitos que fundamentam os princípios organizacionais do Sistema Socioeducativo.

A Política Social é uma disciplina acadêmica dotada de um saber particular (e não específico), que deve ser transmitido e compartilhado com outras áreas de conhecimento das Ciências Sociais, políticas, jurídicas, econômicas e do Serviço Social. O curioso é que não existe um profissional específico de política social e qualquer especialista nesta área tem inserção em todas as outras. Isso evidencia o caráter eminentemente interdisciplinar e intersetorial da Política Social.

Mas podemos nos indagar: O que significa Política Social?

Ao contemplar todas as forças e agentes sociais, o Estado e a Política Social se afiguram como uma política pública, isto é, um tipo, dentre outros, de política pública. Ambas as designações (política social e política pública) são policies (políticas de ação), integrantes do ramo de conhecimento denominado policies sciences, só que a política social é uma espécie do gênero política pública (public policy). Fazem parte deste gênero, relativamente recente na pauta dos estudos políticos, todas as políticas (entre as quais a econômica) que requerem a participação ativa do estado, sob o controle da sociedade no planejamento e execução de procedimentos e metas voltadas para a satisfação de necessidades sociais. (PEREIRA: 173; 2008)

O ECA e o Sinase adotam a doutrina da proteção integral como base estruturante de todos os programas, projetos, serviços e benefícios a serem prestados pelas políticas sociais setoriais direcionadas às crianças, adolescentes e jovens brasileiros. É importante destacar que ainda estende tal compreensão aos adolescentes e jovens autores de atos infracionais e em cumprimento de medida socioeducativa.

Dessa forma, a atual legislação brasileira, considera o adolescente e o jovem em cumprimento de medida socioeducativa, como um ser social especial, sujeito de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta, e que,

portanto, deve ser alvo de ação integral e integrada, por parte das políticas sociais desenvolvidas pela administração pública.

Conforme debate realizado na aula anterior, a intersectorialidade é o modelo de gestão indicado pela legislação vigente, para a execução das políticas sociais direcionadas ao segmento infanto-juvenil brasileiro, incluindo os que se encontram envolvidos em processos de natureza infracional.

*ECA: Artigo 86º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.*

*Sinase: Artigo 8º. Os Planos de Atendimento Socioeducativos deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultural, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Logo, o que significa a intersectorialidade?

Pereira (2011) afirma que a intersectorialidade é um conceito com vários significados, e na política social tem sido reconhecida como uma nova lógica e modelo de gestão, que estabelece a relação entre os diversos setores que prestam serviços públicos, com vista à ampliação da democracia e da cidadania.

Entendendo a intersectorialidade na sua condição estratégica, a referida autora relaciona o conceito de intersectorialidade com o conceito de interdisciplinaridade, por compreendê-la como um “instrumento de otimização de saberes, competências e relações sinérgicas, em prol de um objetivo comum; e prática social compartilhada (...)”.

Segundo Pereira (2011), conforme já nos referimos anteriormente, a política social é um conceito que se constrói nas relações contraditórias estabelecidas na sociedade. Assim, a sua compreensão passa, necessariamente, pela análise do conjunto de fatores que compõem tais relações, tais como: históricos, culturais, econômicos, políticos. Destaca ainda que a política social mantém um processo internamente contraditório, o que exige esforço para o entendimento de sua dinâmica, com vista ao estabelecimento de estratégias para o alcance de sua proposta de viabilização da democracia e cidadania.

Diante do modelo de gestão adotado (intersectorialidade), e das contradições que caracterizam as relações em sociedade e que marcam as instituições que executam tais políticas, a referida autora avalia que a perspectiva dialética poderá contribuir para a compreensão da complexidade que envolve as políticas sociais, possibilitando a leitura dos fenômenos e processos em questão, sendo um meio de não se recair em “neutras prescrições administrativas”.

Para tanto Pereira (2011) estabelece relação entre a intersectorialidade interdisciplinaridade, argumentando que esta última seria a transcendência do chamado setorial, ou seja, a intersectorialidade imprime estratégias de articulação de saberes e experiências que fortalece o vínculo orgânico entre especialidades,

propiciando a ruptura da fragmentação das políticas setoriais, adotando, portanto, mudanças de concepção, valores, culturas, institucionalidades, ações e formas de prestação de serviços, garantindo a relação Estado e cidadão.

A intersetorialidade consiste, também, em uma estratégia de gestão que se apresenta em diversos níveis da implementação e que se define pela busca de formas mais articuladas e coordenadas das políticas e setores governamentais, pautada pela necessidade de uma abordagem mais abrangente sobre a pobreza e as condições de sua produção e reprodução social. A construção da gestão intersetorial e do governo multinível, em suas formulações mais densas, exigem a alteração de estruturas institucionais e organizacionais ou a adoção de estratégias de gestão integradas (BRONZO:129;2008).

A territorialização e a descentralização também surgem como dois princípios fundamentais para a reorganização do SINASE. Entretanto a descentralização já estava prevista nos principais instrumentos normativos (Constituição Federal e o ECA) e a territorialidade desponta a partir de 2004 como um conceito inovador.

Bronzo (2008), afirma que a centralidade do território para as políticas sociais, seja como elemento para o diagnóstico e focalização, seja como objeto da intervenção, reside justamente no seu potencial de criar estratégias em que diferentes setores sejam interligados em busca de um objetivo resultante. Nesta perspectiva, o conceito de intersetorialidade torna-se um elemento essencial para que as ações do poder público consigam alcançar um grau satisfatório de aderência e incidir de maneira mais eficiente nas dinâmicas próprias dos territórios.

“O território não é somente uma porção específica de terra, mas uma localidade marcada pelas pessoas que ali vivem. É nos espaços coletivos que se expressam a solidariedade, a extensão das relações familiares para além da consanguinidade, o fortalecimento da cumplicidade de vizinhança e o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade entre os indivíduos que compartilham a vida em determinada localidade” (IPEA: 2012: 78).

Nesta perspectiva a noção de território adotada não se restringe a delimitação espacial. O território é compreendido pelas relações sociais que nele se estabelece. Esta noção é relevante para a identificação das necessidades da população que nele vive (diagnóstico social), quanto para a estruturação do atendimento da Política Social de Adolescentes e Jovens em Medidas Socioeducativas, bem como para sua articulação com a rede do sistema de garantia de direitos em nível estadual e municipal de formas a adequá-la às necessidades dos diferentes territórios, favorecendo o alcance da cobertura das políticas setoriais.

Vale salientar que essa discussão teórica sobre os princípios organizacionais, deve fundamentar a gestão do Sistema de Garantia de Direitos (1996/ CONANDA). Este sistema é composto por uma rede de instituições governamentais e não governamentais fundamentadas entre três eixos: promoção (políticas setoriais), defesa e responsabilização (instâncias do Judiciário e Conselhos Tutelares); e Controle e

Monitoramento (conselhos de direitos e outros). Este sistema foi baseado no Art. 86 do ECA/90.

Devemos lembrar que um dos fatores que podem suscitar uma aplicação limitada da territorialização, na configuração da oferta de serviços dentro da rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, voltado para o atendimento das medidas socioeducativas, é o desafio da pactuação federativa, uma vez que a delimitação de territórios que partilham situações semelhantes de riscos e vulnerabilidades, não necessariamente coincide com as delimitações da divisão política-administrativa.

Desta forma, entendemos por rede de atendimento social um conjunto de organizações estatais e não estatais em que cada organização se apresenta como fundamental para o todo. Estão ligadas e inter-relacionadas e não apresentam diferenças hierárquicas. No entanto, na prática, o grande desafio da gestão é alinhar as ações das políticas setoriais, nos 3 eixos do SGD, de forma intersetorial, interdisciplinar e de alcance territorial. Todavia, o alcance destes objetivos depende ainda do desafio de integração entre oferta estatal e não estatal.

Desta forma, a ação integrada entre as políticas sociais trabalha com o princípio da incompletude institucional, e por isso envolvem no processo de atendimento, todas as políticas sociais setoriais, como forma de atenção às demandas colocadas pelo/a adolescente, conforme regulamenta a doutrina da proteção integral que concebe o adolescente e o jovem em cumprimento de medida socioeducativa como sujeito de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta;

*Neste sentido, sugerimos a seguinte reflexão:*

*O modelo de gestão das políticas sociais tem se dado a partir da intersetorialidade? O modelo da setorialização das políticas sociais, e sua visão e ação fragmentada, foram eliminados da administração pública brasileira?*

*Por que se torna um desafio romper com as práticas hierarquizadas entre os eixos que compõem o sistema de garantia de direitos?*

Para que os direitos constitucionais previstos no ECA e no Sinase sejam cumpridos, faz-se necessário que as políticas setoriais se articulem em rede, garantindo assim a oportunidade de acesso aos programas, projetos, serviços e benefícios executados pela administração pública.

Pelo Sinase, tal articulação entre as políticas deve fazer parte do Plano Individual de Atendimento (PIA) do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, assunto que deverá ser objeto de aprofundamento posterior.

## **2.2 Planos e Programas de Atendimento Socioeducativo**

A partir de 2014, a coordenação central da política da socioeducação iniciou o processo de normatização dos princípios e diretrizes legais estabelecidos no ECA e na LEI do Sinase, tendo em vista a sua implantação por todos os entes da federação brasileira. A

materialização desse processo culminou com a elaboração do [Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo](#) referente ao período de 2014 a 2024.

O Plano Nacional do SINASE propõe um redesenho político-administrativo alinhado à Resolução do Conanda e à LF 12.594/2012, ao definir e estabelecer as responsabilidades na aplicação das medidas socioeducativas, como tarefa necessária e insubstituível dos órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, particularmente daqueles que são responsáveis por sua execução

.No desenho apresentado, será definido localmente, nos estados, Distrito Federal e municípios, o responsável administrativo pela gestão da política - encarregado da coordenação, articulação e aplicação de quaisquer das medidas previstas, bem como da definição dos pontos focais das políticas intersetorias estruturantes do sistema (educação, saúde e assistência social) (PNS-2014).

Segundo o Plano Nacional do Sistema Socioeducativo, foram estabelecidos 365 dias para que os estados e municípios elaborassem os seus respectivos Planos, com alcance temporal de dez anos, considerando os seguintes eixos operacionais: Eixo 1 – Gestão do Sinase; Eixo 2 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo; Eixo 3 – Participação e autonomia dos adolescentes; Eixo 4 – Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública.

Quanto ao eixo 1, o modelo de gestão ora proposto estabelece uma coordenação nos três níveis do poder executivo, responsável por articular e implantar todas as medidas socioeducativas, qual seja sua natureza.

O Objetivo passa por instalar a Comissão Intersetorial de Acompanhamento da implementação do SINASE, para manter permanente articulação interinstitucional, nos três níveis do Executivo, com a participação direta de todas as políticas setoriais pertinentes. A intersetorialidade é um eixo estruturante da organização dos serviços e possibilita processos decisórios organizados e coletivos que culminam em ações capazes de impactar positivamente as políticas socioeducativas.

Em relação ao modelo de gestão destaca-se a implantação e implementação do cofinanciamento entre os três entes federados; incentivar a instalação dos Comitês Intersetoriais do Sinase; instituir o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento; implantar a Escola Nacional da Socioeducação; e a implantação e implementação das Políticas Setoriais que atuam no Sistema Socioeducativo.

Quanto ao Eixo 2 que trata da qualificação do atendimento socioeducativo, destaca-se a necessidade da priorização dos seguintes aspectos: parametrização do Sinase; formação dos profissionais que atuam na execução do Sinase; formação dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; além de investimentos na infraestrutura dos equipamentos públicos destinados ao Sinase.

Em relação ao Eixo 3 – Participação e autonomia dos adolescentes o Plano Nacional objetiva a implantação de instrumentos e mecanismos de fortalecimento da participação e controle por parte dos usuários do Sistema. Tal dimensão chama a atenção para a Doutrina de Proteção Integral que coloca a educação como aspecto

relevante e central do cumprimento das medidas socioeducativas. Assim busca-se reverter o atual diagnóstico do Sinase no Brasil, que apesar dos avanços mantém, ainda, uma linha de atuação baseada numa concepção correcional e repressiva.

Por último, o Eixo 4 que trata do fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, objetiva o alcance das seguintes metas:

- A criação de varas especializadas em todas as comarcas dos municípios das regiões metropolitanas com as respectivas equipes multiprofissionais.
- Reordenamento das varas da Infância e da Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições.
- Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas.
- Implantação/regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias públicas especializadas.
- Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos.

Com base nos eixos acima apresentados, vale destacar que na Lei do Sinase, Cap. III, sobre os Planos de Atendimento Socioeducativos, a serem elaborados pelos três entes federados, destacam-se os seguintes artigos:

*Art. 8 relativo aos Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);*

*Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.*

Em relação aos programas de atendimento, a Lei do Sinase ressalta que os estados, Distrito Federal e municípios escrevam os programas de meio aberto e de restrição e privação de liberdade nos respectivos conselhos de defesa de direitos, estadual, distrital e municipal. Isto é, os respectivos Planos e Programas deverão ser submetidos de forma obrigatória na instância de controle e deliberação da política de cada ente federado. Tal debate será objeto de aprofundamento no Plano de aula 3 do eixo 1 que trata sobre Avaliação e do acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo.

### **3. Referências obrigatórias e complementares:**

#### **Leitura Obrigatória**

1. BRONZO.C. Intersetorialidade, autonomia e território em programas municipais de enfrentamento da pobreza: experiência de Belo Horizonte e São Paulo. Revista Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, n.35, 2008.

2. IPEA. Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise. Capítulo 2 –Assistência/Brasil Carinhoso 2012... disponível em: <[http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/195/bps\\_21\\_cap02%20-%20Assist%C3%A2ncia%20Social.pdf?sequence=1](http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/195/bps_21_cap02%20-%20Assist%C3%A2ncia%20Social.pdf?sequence=1)>
3. PEREIRA, Pereira. A. Concepções e propostas de política social: tendências e perspectivas. In: Política Social: Temas e questões: São Paulo: Cortez 2008.
4. A intersectorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética. Brasília: SDH/PR.2011
5. [PDF][Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo - Secretaria ...](#) disponível
6. [www.sdh.gov.br/.../plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretr...](http://www.sdh.gov.br/.../plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretr...) Equipe Técnica do SINASE/SDH: Ana Carolina Arruda, Ana Cláudia da Silva, .... social e gestão democrática, intersectorialidade e responsabilização, por meio.
7. (Acesso ao plano decenal de Direitos Humanos das crianças e adolescentes) <http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf>
8. (Acesso a Convenção dos direitos das Crianças) [http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)
9. (Acesso ao ECA) <http://matriz.sipia.gov.br/legislacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>

## Leituras Complementares

1. MONERAT, Gisele Lavinias. GONÇALVES de SOUZA Rosimary. Política social e intersectorialidade: consensos teóricos e desafios práticos. Disponível em [http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/1023/683](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/1023/683)
2. BOSCHETTI, I.; ROSSETTI, E.; MARA, S. e TAMASO, R. C. Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas. São Paulo: Cortez 2008. (págs. 87-108).
3. SILVA. Pereira Silva. Considerações Analíticas e Operacionais sobre a Abordagem Territorial em Políticas Públicas. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/bps\\_21\\_artigoespecial.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps_21_artigoespecial.pdf)



# Avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo

## 1 Objetivo da aprendizagem

Apresentar o Sistema Nacional de avaliação e acompanhamento do sistema socioeducativo, que deverá ser instituído nos três entes federados a partir da elaboração dos respectivos Planos do atendimento socioeducativo em seus territórios.

Demonstrar como o ECA e a Lei do Sinase propõem estabelecer o controle, a fiscalização, o monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas como instrumentos de fortalecimento da gestão da execução das medidas socioeducativas de forma descentralizada, integrada e intersetorial.

## 2. Conteúdo Programático

### 2.1 Sistema de Garantias de Direitos: controle social

Para abordar a implantação e implementação proposta pela Lei do Sinase sobre o Sistema de Avaliação e Acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo, faz necessário retomar o debate sobre o eixo de controle social à luz do SGD, correlacionando-o com os avanços instituídos pela referida Lei.

O sistema de avaliação do Sinase avança no sentido da estruturação de uma Política Pública denominada socioeducação, prevista a partir da promulgação da lei do Sinase em 2012. O que significa dizer que o atendimento aos autores de atos infracionais, vinham sendo realizado com base em diretrizes, sem contudo, terem a obrigatoriedade legal do cumprimento.

A [Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006](#), elaborada pelo CONANDA, dispõe sobre o SINASE, e é fruto de uma construção coletiva entre os operadores do Sistema de Garantia de Direitos. Segundo a referida Resolução, o Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, Distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta lei (SINASE Cap. I Art.2º).

A Lei do Sinase Nº12594/2012 (no Cap. II § 2º) atribui competências de ordem normativa deliberativa, de avaliação e de fiscalização ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) sobre o Sinase. Também compete a este Conselho deliberar pelo Plano Nacional de atendimento Socioeducativo, em parcerias com os Estados, o Distrito Federal e os municípios conforme trata o inciso II do caput deste artigo.

O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente foi constituído com base em princípios norteadores de defesa, promoção e controle a serem executados pela ação estatal de forma descentralizada e participativa. Já o reordenamento previsto pela Lei do Sinase busca a integração operacional do sistema e objetiva

romper com as tradicionais intervenções, restritas a imposição das práticas de governo, bem como, das lógicas lineares de ação que transferem responsabilidades de um órgão para outro, burocratizando o sistema, e historicamente atingindo poucos resultados.

Nesta direção o art.9º da Lei do Sinase, Cap.IV –Dos Programas de Atendimento, que trata dos Estados e o Distrito federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente , a saber :

- Ao Conselho Estadual/Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente (Sinase cap.II §2º) compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo nos termos previstos no inciso II do art, 88 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), bem como definidas na legislação estadual e municipal.
- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ( Sinase cap.II §2º) compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nos termos previstos no inciso II do Art, 88 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 ( ECA), bem como outras definidas na legislação municipal.

Vale salientar que os Conselhos Tutelares são órgãos compostos por representantes da sociedade civil com a atribuição de agir sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, pela família, pela sociedade, pelo Estado e, até mesmo, pelas próprias crianças e adolescentes. Diante de situações como estas, os Conselhos Tutelares aplicam medidas de proteção às crianças e adolescentes e, também, aos pais ou responsáveis. Os Conselhos Tutelares são órgãos que devem funcionar em todos os municípios brasileiros. Já os Conselhos de Direitos, além de funcionar nos municípios, tem instâncias em outras esferas, tais como a estadual, Distrital e federal.

Estes Conselhos são a essência da construção de um “novo modo de fazer” a política no Brasil, pois se caracterizam por serem órgãos públicos, paritários, deliberativos e que controlam as ações, formulam políticas, e realizam o controle social, coordenam e fiscalizam o desempenho de programas e ações realizadas por instituições governamentais e não-governamentais que compõem a rede de serviços e atenção à criança e ao adolescente, atentando aos princípios de eficiência eficácia de funcionamento.

Desse modo, à medida que o papel dos Conselhos é formular as políticas de atendimento à criança e ao adolescente na sua área de abrangência, estende-se como obrigação decorrente, conforme Art. 8º (Lei Sinase) que os Planos de Atendimento Socioeducativos deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069.de julho de 1990 ( ECA).

Os poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados. Faz-se necessário destacar que a incorporação do poder legislativo no processo de controle e avaliação

do Sinase, representa uma medida inovadora e que possibilita a manutenção da coerência das novas legislações, com as conquistas populares já adquiridas que indica que o adolescente em conflito com a lei é um sujeito de direitos.

As decisões do CMDCA, portanto, são resultantes do debate entre governo e sociedade e uma vez formalizados e publicados, vinculam a administração pública, a qual incumbe seu cumprimento, em regime de prioridade absoluta (tal qual previsto no art. 4º, caput e par. único, do ECA e art. 227, caput, da CF), com todas as consequências daí advindas, inclusive o aporte dos recursos orçamentários que para tanto se fizerem necessários.

De acordo com a Lei do SINASE, Cap.II Art. 5º§ 2º ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Além disso, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente identificar nas ações governamentais o conjunto de recursos destinados para a política de atenção à criança e ao adolescente, avaliando o grau de prioridade estabelecido na distribuição dos recursos públicos, monitorar a implementação das diretrizes emanadas pelas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente e contribuir na avaliação dos programas de atendimento.

## **2.2 A instituição do Sistema Nacional de Avaliação do Atendimento Socioeducativo**

No processo de construção de uma política social<sup>1</sup> é necessário, após a implantação de sua estrutura de gestão, definir parâmetros de avaliação acerca da execução dos Planos, programas, projetos e serviços desenvolvidos.

No caso específico da Política da Socioeducação, a avaliação se fundamenta nas determinações contidas no ECA e na Lei do Sinase, as quais estabelecem as formas de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas.

Este sistema de avaliação se apresenta rompendo a fragilidade das propostas de avaliação em curso, que contraditoriamente fortalecem a invisibilidade da precarização das ações que são desenvolvidas nas medidas socioeducativas. Tal afirmação se dá com base em pesquisas realizadas<sup>2</sup> recentemente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério Público, e dados de levantamento realizado pela Secretaria de Direitos

---

<sup>1</sup> Conceito de política social: Ao contemplar todas as forças e agentes sociais o Estado e a Política Social se afigura como uma política pública, isto é, um tipo, dentre outros, de política pública. Ambas as designações (política social e política pública) são polícies (polícas de ação), integrantes do ramo de conhecimento denominado polices sciences, só que a política social é uma espécie do gênero política pública (public policy). Fazem parte deste gênero relativamente recente na pauta dos estudos políticos, todas as políticas (entre as quais a econômica) que requerem a participação ativa do estado, sob o controle da sociedade no planejamento e execução de procedimentos e metas voltadas para a satisfação de necessidades sociais. (PEREIRA: 173; 2008)

<sup>2</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).A Execução de medidas socioeducativas de internação: programa justiça jovem. Brasília:2012; CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO (CNMP).Relatório da Infância e Juventude-Resolução n:67/2011:um olhar mais atento as unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.Brasília, 2013;SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA (SDH/PR).Relatório sobre execução das mediadas socioeducativas, 2012

Humanos da Presidência da República, que demonstram um distanciamento substancial entre a execução dos programas e das determinações legais, em especial em relação aos programas de restrição e privação de liberdade.

Na Lei do Sinase Capítulo V, artigo 18, estabelece que a união com os estados, Distrito Federal e os municípios deverão elaborar os seus Planos de Atendimento Socioeducativos e realizarem avaliações periódicas em intervalos não superiores a três anos, a contar da data da publicação da referida Lei.

Vale ressaltar, que no Art. 19, em que se institui o Sistema de Avaliação e Acompanhamento do atendimento socioeducativo, foram estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. *contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;*
- II. *assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;*
- III. *promover a melhora da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo;*  
e
- IV. *disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.*

Dentre as inovações propostas pela Lei do Sinase, destaca-se a metodologia a ser empregada que submete a ação realizada ao controle externo, com destaque para a participação dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Ministério Público, que terão como referência de avaliação as metas estabelecidas nos Planos de Atendimento socioeducativo.

De acordo com os parágrafos de 1 a 5 referentes ao Art. 19 :

- A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas;
- Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento;
- O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.;
- Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento;
- O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Outro aspecto a destacar é o que trata da participação do corpo dos funcionários no processo de elaboração relatório de avaliação e o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos. Tal orientação, contida no Art. 20, irá contribuir sobremaneira para a ruptura da invisibilidade que marcou historicamente o atendimento aos adolescentes e jovens autores de atos infracionais.

*Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:*

- I. a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;
- II. a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;
- III. o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;
- IV. a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada;
- V. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Os artigos 21 e 22, vem confirmar a prevalência do controle externo sobre trabalho desenvolvido na gestão dos programas das medidas socioeducativas conforme abaixo descritos:

*Art. 21. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.*

*Quanto aos resultados da avaliação ( Art. 21) serão utilizados para:*

- I. planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;
- II. reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- III. adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;
- IV. celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;
- V. reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;
- VI. melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e
- VII. os efeitos do art. 95 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

*Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.*

*Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo: I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo; II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento; III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.*

Em síntese o processo de acompanhamento e avaliação dos programas das medidas socioeducativas, previsto pela legislação, deverá culminar na elaboração de relatórios com históricos, diagnósticos, recomendações, com metas e prazos de cumprimento, conforme Art.18, §2º §3º. Também, contempla a participação de especialistas externos à realidade institucional, com divulgação posterior de todos os dados obtidos, passando os mesmos a serem referência de reelaboração das novas metas do Plano de Atendimento, nas três esferas que compõem o Estado brasileiro.

### Referências Bibliográficas:

- BOSCHETTI, I.; ROSSETTI, E.; MARA, S. e TAMASO, R. C. Política Social no Capitalismo: Tendências Contemporâneas. São Paulo: Cortez 2008. (págs. 87-108).
- Constituição Federal 1988
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).A Execução de medidas socioeducativas de internação: programa justiça jovem. Brasília:2012;
- CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO (CNMP).Relatório da Infância e Juventude-Resolução n:67/2011:um olhar mais atento as unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.Brasília, 2013;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente**
- Resolução nº 113 do Conanda
- Resolução nº 119 do Conanda
- Lei do Sinase nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
- MONERAT, Gisele Lavinias. GONÇALVES de SOUZA.Rosimary. Política social e intersectorialidade: consensos teóricos e desafios práticos. Disponível em IPEA.Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise.Capítulo 2 –Assistência/Brasil Carinhoso 2012. Disponível no <http://bibspi.planejamento.gov.br>
- PEREIRA, Pereira. A. Concepções e propostas de política social: tendências e perspectivas. In: Política Social: Temas e questões: São Paulo: Cortez 2008.
- SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA (SDH/PR).Relatório sobre execução das medidas socioeducativas, 2012

### Sugestões de Site:

- (Acesso ao plano decenal de Direitos Humanos das crianças e adolescentes)  
<http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/Politica%20e%20Plano%20Decenal%20consulta%20publica%2013%20de%20outubro.pdf>
- (Acesso a Convenção dos direitos das Crianças)  
[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)
- (Acesso ao ECA)  
<http://matriz.sipia.gov.br/legislacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>